

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – MG

EMENDA DE Nº CM-165/2010 AO PROJETO DE LEI Nº CM-069/2010

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº CM-069/2010, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 4º O valor arrecadado referente as multas aplicadas, será revertido ao Órgão Competente designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente aos pontos de atendimento em saúde no município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer legalidade à matéria, vez que não pode o Poder Legislativo impor obrigações ao Chefe do Poder Executivo.

Divinópolis-MG, 10 de novembro de 2010.

Hilton de Aguiar
Vereador - PMDB